



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1

Terça-feira • 27 de Outubro de 2015 • Ano VII • Nº 2532

Esta edição encontra-se no site: www.simoefilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- Leis N. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 32 e 33/1967.
- Convocação do Pregão Presencial n. 030/2015.
- Comunicado de Deserta do Pregão Presencial n. 055/2015.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

LEI Nº 14, DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A ENTRAR EM ENTENDIMENTO COM QUALQUER PROPRIETÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com qualquer proprietário, para aquisição de uma área de terra na "FAZENDA LOBÃO" neste Município, onde a Prefeitura Municipal construirá uma Escola.

Art. 2º - A referida Escola será de ensino gratuito, e supervisionada pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão - por conta da Verba própria para Obras Públicas do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 10 de agosto de 1967.

NRamos

NOEMIA MEIRELES RAMOS
Prefeita

Berlindo

DR. BERLINDO MAMEDS DE OLIVEIRA
Secretário

*Registrada as folhas
11 e 12 do livro de
Registos de leis nº 1
Em 5.12.67.
Fernando Pereira Galvão*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

LEI Nº 18, DE 10 DE AGOSTO DE 1967.

DÁ-SE NOVA DENOMINAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de NOVA CANAÃ, o Bairro deste Município vulgarmente conhecido Trinta.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo na obrigação de enviar uma circular aos moradores do dito Bairro, comunicando a mudança de nome.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 10 de agosto de 1967.

Ramos

NOEMIA MEIRELLES RAMOS
Prefeita

Berlindo

DR. BERLINDO MAEDE DE OLIVEIRA
Secretário

*Registrada à folha 12 do
livro de Registro de leis
nº 1, em 30/12-67.
Fernando Pessoa Gomes.*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

LEI Nº 19, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A ENTRAR EM ENTENDIMENTO COM QUALQUER PROPRIETÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EM SANÇÃO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com qualquer proprietário, para aquisição de uma área de terra em "SANTA LUZIA" neste Município, onde a Prefeitura Municipal construirá uma Escola.

Art. 2º - A referida Escola será de ensino gratuito, e supervisionada pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão - por conta da Verba própria para Obras Públicas do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 11 de agosto de 1967.

Noemia Meirelles Ramos
NOEMIA MEIRELLES RAMOS
Prefeita

Berlindo Mamede de Oliveira
DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA
Secretário

*Registrada à folha 12 v.
livro de Registo de leis
1, em 5, de 67.
Fernes Prisco Galvão*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

LEI Nº 20, DE 11 DE AGÓSTO DE 1967.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A ENTRAR EM ENTENDIMENTO COM QUALQUER PROPRIETÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com qualquer proprietário, para aquisição de uma área de terra em "AREIA BRANCA" neste Município, onde a Prefeitura Municipal construirá uma Escola.

Art. 2º - A referida Escola será de ensino gratuito, e supervisionada pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da Verba própria para Obras Públicas do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 11 de agosto de 1967.

Ramos

NOEMIA MEIRELES RAMOS

Prefeita

Berlindo

DR. BERLINDO MAMDE DE OLIVEIRA

Secretário

*Registrada às folhas
12 n.º 193 do livro de Regi-
stração de Leis nº 1, em
16-12-67.
Genes Pereira Gomes*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

LEI Nº 21, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
GÔES CALMON ESPORTE CLUBE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO DECRETA E
EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Gôes Calmon Esporte Clube.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, em 11
de agosto de 1967.**

Noemia Meirelles Ramos

NOEMIA MEIRELLES RAMOS

Prefeita

Berlindo Mamede de Oliveira

DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA

Secretário

*Registrada à folha 13
do livro de Registro de
Leis nº 1, vol. 6, p. 67
Fernando Carneiro Gomes.*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

LEI Nº 22, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O ARATU
IATE CLUBE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EU
SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º - É consideração de utilidade pública o Aratu Iate
Clube, sediado neste Município.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 11 de a-
gosto de 1967.**

NOEMIA MEIRELLES RAMOS

Prefeita

DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA

Secretário

*Registrada as folhas
13 ff. do livro de Regis-
tro de Leis, nº 1, per
6-12-67.
Fernes Meira Joaquim.*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

LEI Nº 234 DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

DÁ-SE NOVA DENOMINAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EMANCIPO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de INOCÊNCIO ANTONIO DA ROCHA, a artéria deste Município vulgarmente conhecida de PONTO DE PARADA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado de mandar confeccionar a placa, e oficiar aos moradores da dita artéria pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 11 de agosto de 1967.

Ramos

NOEMIA MEIRELLES RAMOS

Prefeita

Berlindo Mamede de Oliveira

DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA

Secretário

*Registrada à folha 130
do livro de Registros de
Leis nº 1, em 12. 67.
Gleucio Brito Yoshimura*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Simões Filho

LEI Nº 26, DE 5 DE OUTUBRO DE 1967.

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE TERRA DA COOPERATIVA CENTRAL INSTITUTO DE PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E SU-
SANCIANO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado, consoante o que a Lei confere o art. 5º, letras G e I, art. 6º, da Lei 3.365, de 21 junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei 2.736, de 21 maio de 1956, a desapropriar para utilidade pública, a área de 2.500.000 mts.² de terras pertencentes à Cooperativa Central do Instituto de Pecuária da Bahia, situadas neste Município de Simões Filho, com urgência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 5 de outubro de 1967.

*Requerida às folhas 140 v/s
do livro de Registro de Leis
nº 1, em 12/10/67,
Gerais Perito Genérico*

Noemia Meirelles Ramos
NOEMIA MEIRELLES RAMOS
Prefeita

Berlinda Paiva de Alencar

LEI Nº 28, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967.

DENOMINA GRUPO ESCOLAR "DR. LUIZ VIANA FILHO"

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome de GRUPO ESCOLAR "DR. LUIZ VIANA FILHO" ao Conjunto Escolar da localidade de Góes Calmon, neste Município.

Art. 2º - A despesa com a confecção da placa em bronze, correrá por conta de qualquer recurso para Obras de Orçamento vigente subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, em 7 de dezembro de 1967.

*Registrada à folha
44 do livro de Regi-
stração de Leis nº 28
em 15.1.1968
Ferreira Pereira*

RAMOS

NOEMIA MEIRELLES RAMOS
Prefeita

Berlindo

DR. BERLINDO MARDE DE OLIVEIRA
Secretário

LEI Nº 29, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967.

Autoriza o Poder Executivo a mandar proceder o plaqueamento dos logradouros e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a mandar proceder o plaqueamento nas ruas que ainda continuam sem denominação, e simultaneamente, colocar a numeração nas casas existentes nesses logradouros.

§ único - Os proprietários dos imóveis arcarão com o ônus das placas que serão confeccionadas pela Municipalidade, para a numeração dos imóveis.

Art. 2º - As disposições deste parágrafo se aplica também nos prédios situados em logradouros já denominados e que se encontram sem a respectiva numeração.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a designar mediante Decreto, e o Poder Legislativo mediante Lei, os nomes que devem ter as atuais ruas atingidas por esta Lei.

§ único - A escolha dos nomes para esses logradouros deverá recair em eminentes vultos brasileiros já falecidos, ou que sejam tes beneméritos pelas seus passades.

Art. 4º - O serviço de plaqueamento deverá ser iniciado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei e para estar concluído no máximo até o fim do mês de fevereiro de 1968.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o Crédito necessário, para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, em 7 de dezembro de 1967.

*Registrada às folhas
16 v. e 17 do livro de
Registos de Leis cu: 1
em 15-1-1968.
Gerson Pereira Góssima*

Nôemia Meirelles Ramos
NÔEMIA MEIRELLES RAMOS
Prefeita

Berlim Ramos de Oliveira
DR. BERLIM RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário

LEI Nº 30, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967.

Cria Praça de Esportes na Fazenda Cobecó e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a entrar em contatamento com qualquer proprietário de terra, para aquisição de uma área, a fim de construir uma Praça de Esportes na Fazenda Cobecó neste Município.

Art. 2º - O referido campo de futebol medirá 90 X 60 (noventa por sessenta) metros, servirá para a prática do esporte futebolístico da população daquele local e adjacências, será o mesmo de interesse público.

Art. 3º - O nome da referida Praça de Esportes, será dada mediante Lei, logo após a construção de mesmo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões, Filho, 7 de dezembro de 1967.

Ramos

NOEMIA MEIRELLES R AMOS

Prefeita

Berlindo

DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA

Secretário

*Registrada à folha nº 170.
do livro de Registros de
Leis nº 1, em 15.1.68
Termo Meirelles Ramos*

LEI Nº 32, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1967.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar por utilidade pública, as terras da Fazenda da Jaqueira, no Distrito de Góes Calmon, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO DECRETA E EU SA-
CIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado, mediante o que li-
confere o art. 5º, letras G e I, art. 6º da Lei 3.365, de 21 de junho
de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei 21786, de 21 de maio
de 1956, a desapropriar por utilidade pública, e interesse social,
área de terras da Fazenda Jaqueira, pertencente ao espólio de Juli-
eta Rebatta Pianna, em Góes Calmon, neste Município.**

**Art. 2º - Esta área de terras pertencente aos herdeiros de D
Juliêta Rebatta Pianna, e nela se encontram um prédio e um cemité-
rio, construídos pela Prefeitura Municipal de Simões Filho.**

**Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o neces-
sário crédito especial para o respectivo depósito judicial.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, em 7 de de-
zembro de 1967.**

Normia Meirelles Ramos

NORMIA MEIRELLES RAMOS
Prefeita

Berlindo Mamede de Oliveira

DR. BERLINDO MAMEDE DE OLIVEIRA
Secretário

*Registrada de a folha
184. do Livro de Re-
gistro de Actos nº 1
em 15.1.68.
Nuno Pereira Gomes*

LEI Nº 33, DE 40 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a criar um curso de noturno no Ginásio Municipal Padre Luiz Palmeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SIMÕES FILHO, DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um curso ginásial no período noturno, no Ginásio Municipal Padre Luiz Palmeira, a partir da data de funcionamento do novo Prédio ginásial, visando o desenvolvimento da cultura dos adultos deste Município.

Art. 2º - As despesas com o professorado que irá ministrar o referido curso, correrá pela verba destinada a educação.

§ único - Caso a verba destinada a Educação não dê para cobrir as despesas com o professorado para o citado curso, fica o Poder Executivo autorizado a entrar em Convênio com os poderes competentes a referida complementação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Simões Filho, 30 de dezembro de 1967.

*Registrada às folhas
18 v. e 19 do livro
de Registros de Leis
nº 1 em 20.1.1968
Caro Peluso Gomes*

Ramos

NOEMIA MEIRELLES RAMOS
Prefeita

Berlindo

DR. BERLINDO FAMEDE DE OLIVEIRA
Secretário

Licitações**CONVOCAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2015

Considerando a desistência da empresa ABC FARMA COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA quanto aos lotes que lhe foram adjudicados no bojo do Pregão Presencial n. 030/2015, convoco as empresas listadas abaixo para que manifestem, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, interesse na contratação com valores ofertados no certame:

LOTE	EMPRESA	VALOR
6	JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 33.050,00
13	CSMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 8.650,00
14	USA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS E LABORATÓRIOS LTDA	R\$ 32.406,00
15	M&A SUPRA COMERCIAL LTDA	R\$ 40.000,00
16	CSMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.227,50
17	JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 26.100,00

Simões Filho/BA, 27 de outubro de 2015.

ADEMILSON NEVES S. JUNIOR

Pregoeiro

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2015

A Comissão Setorial de Licitação – COSEL/Saúde comunica aos interessados no PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2015 que o lote 01, relativo à aquisição de laticínio e derivados, **foi declarado deserto**. ADEMILSON NEVES S. JUNIOR – PREGOEIRO.